

**PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR
ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – PMCB**

Objeto: Execução de obras de reforma e modernização da Praça Nossa Senhora da Boa Hora (Praça Matriz).

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Critério de julgamento: Menor preço global.

Empresa: **PERFORMANCE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.438.580/0001-85.**

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em decorrência da análise técnica inicial da proposta apresentada pela empresa **PERFORMANCE SERVIÇOS LTDA**, classificada provisoriamente em primeiro lugar no certame, foram identificadas inconsistências técnicas que motivaram a abertura de **diligência técnica**, conforme registrado no parecer de engenharia emitido em **03 de março de 2026**.

A diligência teve por finalidade permitir à licitante:

- demonstrar a **exequibilidade da proposta** apresentada;
- corrigir **divergências identificadas na planilha orçamentária**;
- apresentar **composições unitárias faltantes**;
- esclarecer a estrutura de **BDI e encargos sociais**.

Em resposta à diligência, a empresa apresentou:

- **Proposta reformulada e documentação complementar**;
- **Manifestação técnica justificando a exequibilidade da proposta**.

Diante disso, procedeu-se à presente **análise técnica complementar**.

2. ANÁLISE DAS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS NA DILIGÊNCIA

2.1 Divergência interna de preços unitários

O parecer técnico inicial apontou divergência de valores nos itens:

- SINAPI **90776 – Encarregado Geral**
- SINAPI **90777 – Engenheiro Civil**

Na documentação reformulada apresentada pela licitante, verifica-se que os itens passaram a apresentar **valores únicos e consolidados**, eliminando a divergência anteriormente constatada. Dessa forma, considera-se **sanada a inconsistência originalmente identificada**.

2.2 Demonstração de exequibilidade da proposta

O valor global ofertado pela licitante foi de: **R\$ 581.652,91**

O valor estimado da contratação é: **R\$ 775.616,43**

O limite correspondente a **75% do valor estimado** corresponde a: **R\$ 581.712,32**

Verificou-se que a proposta da licitante se encontra **R\$ 59,41 abaixo do referido limite**, situação que motivou a análise reforçada de exequibilidade.

Em sua manifestação técnica, a empresa sustenta que:

- a diferença é **materialmente irrelevante** em relação ao valor total da obra;
- não há demonstração objetiva de inviabilidade da execução;
- o limite de 75% não constitui critério automático de desclassificação.

A empresa fundamenta sua posição nos **arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021**, bem como em jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União que exige análise concreta da exequibilidade das propostas.

Diante da documentação apresentada, verifica-se que a empresa apresentou **justificativa técnica formal quanto à exequibilidade da proposta**, não sendo possível presumir, de forma automática, a inviabilidade de execução do contrato.

2.3 Divergência de valor global entre documentos da proposta reformulada

Durante a análise da documentação apresentada em resposta à diligência, foi identificada **divergência de valores globais** entre documentos integrantes da proposta.

Em determinados documentos consta o valor global de: **R\$ 581.651,20**

Enquanto em outros documentos permanece o valor anteriormente apresentado de: **R\$ 581.652,91**

Embora a diferença seja pequena, trata-se de **inconsistência formal que compromete a uniformidade da proposta**, devendo ser sanada mediante consolidação de um único valor global em todas as peças integrantes da proposta.

2.4 Encargos sociais – inconsistência documental

Verificou-se ainda divergência na indicação do regime de encargos sociais adotado.

Em parte da documentação consta:

Regime **desonerado** com encargos de **111,36% (horista)** e **46,43% (mensalista)**.

Todavia, a própria documentação da empresa anteriormente apresentada indicava encargos desonerados de aproximadamente **83,02% (horista)** e **46,43% (mensalista)**.

Tal inconsistência indica possível **erro de consolidação documental**, devendo ser esclarecida pela licitante, com a apresentação de planilha definitiva de encargos sociais.

2.5 Serviços sem composição unitária

O parecer técnico inicial apontou ausência de composições unitárias para determinados serviços, dentre os quais:

- estação de musculação;
- totem de inauguração.

Na documentação apresentada em resposta à diligência, tais itens continuam identificados como **“cotação” ou “insumo próprio”**, sem detalhamento analítico completo de composição de custos.

A ausência de composição analítica limita a verificação técnica da compatibilidade dos preços apresentados com os insumos necessários à execução do objeto.

2.6 Omissão de mão de obra em composições específicas

O relatório técnico inicial também apontou possível ausência de mão de obra em itens como:

- banco em concreto armado;
- poço artesiano/perfuração.

A análise da proposta reformulada indica que tais itens ainda demandam esclarecimento quanto à composição de custos e à forma de execução, especialmente no que se refere à inclusão ou não de mão de obra necessária à instalação ou execução.

3. CONCLUSÃO TÉCNICA

A análise da documentação apresentada em resposta à diligência permite concluir que:

Foram sanadas:

- divergências internas de valores unitários em itens da planilha orçamentária;
- apresentação de justificativa técnica formal quanto à exequibilidade da proposta.

Persistem pendências técnicas:

- divergência do valor global entre documentos da proposta reformulada;
- inconsistência documental na planilha de encargos sociais;
- ausência de composição unitária detalhada para determinados serviços;
- necessidade de esclarecimento quanto à composição de mão de obra em itens específicos.

4. ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta unidade técnica entende que **a diligência contribuiu para o esclarecimento parcial das inconsistências inicialmente apontadas**, porém ainda **subsistem ajustes formais necessários para plena validação da proposta**.

Assim, recomenda-se a **abertura de nova diligência complementar**, de caráter estritamente saneador, para que a licitante apresente:

1. consolidação do **valor global único da proposta** em todas as peças;
2. planilha definitiva de **encargos sociais** com indicação clara do regime adotado;
3. **composição unitária detalhada** ou justificativa técnica para os itens cotados como fornecimento;
4. esclarecimento quanto à **inclusão de mão de obra** nos itens indicados no parecer técnico inicial.

Após o atendimento das solicitações acima, a proposta poderá ser objeto de **análise final de aceitação**.

Campo do Brito/SE, 05 de março de 2026.

JOSÉ ALMIR BATISTA SANTANA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA Nº 270032503-0